Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do FIDC UNIBLUE INVESTCOOP, CNPJ: 56.213.199/0001-90, ("Fundo"), relativo ao trimestre encerrado em 30/06/2026,.

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

De acordo com o relatório de lastro disponibilizado pelo Custodiante, não foram identificadas inconsistências significativas na verificação da documentação dos direitos creditórios do fundo. Todos os procedimentos realizados foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à legislação em vigor.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O fundo está exposto as ações judiciais listadas abaixo:

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo adquiriu precatórios federais no trimestre em referência e está sujeito a eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento dos precatórios.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nomedofundo:UNIBLUEINVESTFIDC
CNPJ: 56213199000190

§3ºParaefeitosdaalínea“d”doincisoVdocaput,ogestordeveelaborareencaminharao administrador,ematé40(quarenta)diasapósoencerramentodotrimestrecivilaquesereferir, relatório contendo:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira deativos;
Resposta:Nãohouvealteraçãodapolíticadeinvestimentos

Emrelaçãoaosoriginadoresquerepresentemindividualmente10%(dezporcento)oumaisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

Critériosparaaconcessãodecréditoadotadospelosoriginadores,casotaiscritériosnãotenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta:"Ooriginadoradotametodologiaprópriadeclassificaçãoderisco,atribuindoacadacliente umapontuaçãodecorrentedeanálisesquecompreendem:(a)coletadeinformações:dadossocietários, demonstraçõesfinanceiras, CadastroPositivo Serasa,plataforma contratadacom focoemComplianceeKYC(Kronnos),fontesdeinformaçõespúblicas(ReceitaFederaletribunaisdejustiça), referênciascomerciais,ehistóricocomaBlueHealth(acionistadooriginador);(b)avaliaçãode indicadoresfinanceiros(ÍndicedeLiquidezGeral,Liquidezcorrente,Liquidezseca,GirodoAtivo, ComposiçãodoEndividamento);e(c)análisedohistóriconomercado(restrições,pontualidadede pagamentos,dívidasvencidas,açõesjudiciaisefalências)."

Eventuaisalteraçõesnoscritériosparaaconcessãodecréditoadotadosportaisoriginadores,casooscritériosadotadosjátenh amsidodescritosnoregulamentoouemoutrosdemonstrativostrimestrais;**Resposta**:Nãohouvealteraçãonocritériopar aconcessão

Eventuaisalteraçõesnasgarantiasexistentesparaoconjuntodedireitoscreditórios;
Resposta:Nãohouvealteraçãodegarantiasnoperíodo

Formacomoseoperouacessãodosdireitoscreditórios,incluindo: descriçãodecontratosrelevantesfirmadoscomessepropósito,sehouver;eb)indicaçãodocaráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta:"a)OsDireitosCreditóriosserãoadquiridospelaClassepormeiodeContratosdeCessãofirmados entreaClasseeoCedentemedianteacelebraçãodeInstrumentosParticularesdeCessãodeFluxodeRecebív eisdeContratodeLocação,declaraçãodosSacadosdequeosequipamentosobjeto dosContratosdeLocaçãojáencontravam-seinstalados(TermosdeAceitação) OsDireitosCreditóriospelaClasseserãoadquiridosintegralmente,sempredeacordocomaPolítica deInvestimentos.Ascessõesdedireitoscreditóriosforamrealizadasdeformairrevogáveleirretratável, sem coobrigação."

Nomedofundo:UNIBLUEINVESTFIDC
CNPJ: 56213199000190

Impactodoseventosdepré-pagamentonovalordopatrimôniolíquidoenarentabilidadedacarteira;
Resposta:Nãohouveprépagamentonoperíodo

Condiçõesdealienação,aqualquertítulo,dedireitoscreditórios,incluindo:

Momentodaalienação(antesoudepoisdovencimento);
Resposta:Nãohouvealienaçãodedireitoscreditóriosduranteoperíodo.

Motivaçãodaalienação;
Resposta:Nãoaplicável.

Impactonovalordopatrimôniolíquidoenarentabilidadedacarteiradeativosdeumapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta:"Ofundotinha,aofinaldo2otri/26,92,94%deseupatrimônio(R$34.839.750,80)alocadosem direitos creditórios, com rentabilidade de 23,32% a.a. A descontinuidade da originação de direitos creditórios implicaria em manter o restante dos ativos (7,06% do patrimônio líquido, ou R$ 3.073.041,93)permanentementeaplicadosemativosdeliquidez,comrentabilidadeaoredorde97,5% doCDI.Destaforma,aprojeçãoédequearentabilidadetotaldacarteiradeativosseriade aproximadamente 22,56%a.a."

Informaçõessobrefatosocorridosqueafetaramaregularidadedosfluxosfinanceirosoriundosdos direitoscreditórios,incluindo,masnãoselimitando,aquaisquereventosqueacarretemnaliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: Não houve fatos que afetaram regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos DireitosCreditórios